

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.048949/2016-09

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

1. Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresária **TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA**, em 26/04/2016, com vistas à renovação de autorização operacional, para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo. A interessada obteve autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo pela Decisão nº 128, de 07/11/2011, a vencer em 07/12/2016.
2. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer da Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (GEOS/SRE) nº 374/2016/GEOS/SRE, os quais adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.
3. É o relatório.

Brasília, 26 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/09/2016, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001420** e o código CRC **671104E6**.

SEI nº 0001420

Criado por [juliana.alves](#), versão 4 por [camilo.baldy](#) em 26/08/2016 16:07:58.



VOTO

PROCESSO: 00058.048949/2016-09

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

EMENTA

Renovação de Autorização Operacional. Serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo. Art. 180 do CBAer. Requisitos técnicos atendidos. Pareceres favoráveis das áreas técnicas. Pelo deferimento do pleito.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. Nos termos do art. 7º da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições jurídicas, contábeis - econômicas e operacionais da empresa e, adicionalmente, de sua regularidade fiscal e previdenciária. Assim, veja-se:

1.5. Aspectos Jurídicos

1.5.1. A regularidade jurídica da **TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA.** é atestada por meio de cópia do ato constitutivo acostado às fls. 08/12 dos autos e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ acostado à fl. 13 dos autos.

1.6. Aspectos Operacionais

1.6.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do

Memorando nº 104/2016/GTPO-RJ/GOAG/SPO, que informou que a empresa encontra-se em situação técnico operacional regular junto a Gerência e Operações da Aviação Civil,

1.7. Aspectos Fiscais e Previdenciários

1.7.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	16/10/2016	14
Certidão de Regularidade do FGTS - <i>anexo ao voto</i>	Regular	18/09/2016	
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	32

2. RAZÕES DO VOTO

2.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo não regular na modalidade táxi-aéreo, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

2.2. A GEOS, por meio do Parecer nº 374/2016/GEOS/SAS/ANAC recomenda renovação da autorização operacional à **TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA.** para a exploração de serviço de transporte aéreo não regular na modalidade táxi-aéreo, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

2.3. Assim, considerando que se tem os motivos aptos a caracterizar os aspectos de relevância e urgência necessários à apreciação da matéria, **Voto pela aprovação da renovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração do serviço de transporte aéreo não regular na modalidade táxi-aéreo, sob o ponto de vista jurídico à sociedade empresária TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA.**

2.4. Determino também que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

Brasília, 06 de setembro 2016.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/09/2016, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001446** e o código CRC **0C7A7AB1**.

SEI nº 0001446

Criado por [camilo.baldy](#), versão 4 por [camilo.baldy](#) em 26/08/2016 16:20:56.